



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 7 22 , de 25 de junho de 1 954.

Cria a Colônia Agrícola de "ILHA COMPRIDA", no município de Três Lagoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Colônia Agrícola da "ILHA COMPRIDA", no rio Paraná, município de Três Lagoas.

Artigo 2º - O Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, promoverá a medição e demarcação da Colônia que abrangerá toda a área pertencente ao Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A Colônia será constituída de lotes com áreas não superiores a 50 hectares e serão doados aos atuais ocupantes, sendo que estes terão direitos ao título de domínio, a ser expedido pelo Estado da área ocupada que vem beneficiando.

§ 2º - As despesas decorrentes da medição e demarcação de cada lote de terras doado correrão por conta dos donatários.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de junho de 1 954, 133º da Independência e 66º da República.

Leoneides
R. de S. S. S.

Registrada à fls. 340. do
livro competente.
Com 26/7/54
Rea. Huguency
Of. adm. L. P.